



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de OUTUBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 449/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 597/2017

DOCREC

738/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a respeito do Projeto de Lei nº 244/2016, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nas janelas e sacadas dos condomínios edilícios.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/lvs
Resp 244-16

DMSP - SGP-12 - 27/10/2017 - 14:17 - 005498 - 5/6

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 001
Processo nº 2017-0.150.416-9

Em / 10 /17 (a) ... Marco Antonio Nascimento Machado
Agente de Apoio
RF: 649.636.9

AUTOS: Processo nº 2017-0.150.416-9
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 244/2016

MANIFESTAÇÃO nº 709/CEUSO/2017

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Trata o presente do Projeto de Lei nº 244/2016, originário do Legislativo, que dispõe sobre a *"instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica, e dá outras providências"*.

O PL, em seu artigo 1º, autoriza *"a instalação de tela mosqueteira nas janelas e sacadas dos condomínios edifícios, de comum acordo com os parâmetros estabelecidos em Assembleia"*.

No artigo 2º informa que *"esse procedimento não implica na alteração da fachada do empreendimento"*.

Estabelece prazo para cumprimento da medida pelos condomínios no artigo 3º e imposição de pena de multa aos infratores no artigo 4º.

Objetivando atender ao pedido de subsídios relativo ao projeto de lei em epígrafe, SGM/ATL, às fls. 07, encaminha o presente solicitando análise e manifestação conclusiva desta Secretaria a respeito da propositura.

A proposta, embora meritória, não se insere nas disposições da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, competências desta pasta, embora envolva a instalação de elementos nas fachadas das edificações, não se configura como nenhum dos elementos descritos nas tabelas do Código de Obras e Edificações, Lei nº 16.642/2017, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/2017.

A princípio, parece-nos contraditório a permissão estabelecida no artigo 1º *"Fica permitida a instalação de tela..."* e a imposição de penalidade pela *"inobservância ao dispositivo da presente Lei"*, estabelecida no artigo 4º. Se não é obrigatório, por que penalizar?



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 10
Processo nº 2017-0.150.416-9
Em / 10 /17 (a)
Agente de Apoio
RF: 649.636.9

Pelo exposto, entendemos que a propositura em tela, na forma como apresentada, não reúne condições satisfatórias para prosperar, motivo pelo qual sugerimos o seu veto integral, caso a mesma venha ser aprovada na E.Câmara Municipal.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento, conforme solicitado às fls. 08.

24 / outubro /2017

CÓPIA

MARICLÉ ORTEGA X. A.MISCHI
Arquiteta
SMUL/SEC/CEUSO

moxam/



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 11
Do Processo nº 2017-0.150.416-9
Marco Antônio Nascimento Machado
Agente de Apoio
RF: 649.636.9
Em / / 17

AUTOS: Processo nº 2017-0.150.416-9
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 244/2016

INFORMAÇÃO/SEC/423/2017

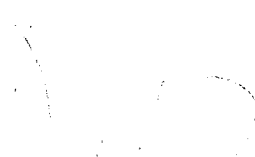
SMUL-G

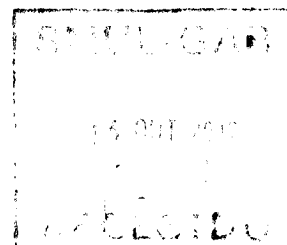
Sr. Gestor Técnico,

CÓPIA

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis a vista da Manifestação nº 709/CEUSO/2017, à cota retro, a qual endossamos.

São Paulo, / / 2017


PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Secretário Executivo
SMUL/SEC





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Do Processo nº 2017-0.150.416-9

Folha de Informação nº/.....

Em / 10 / 2017 (a)

MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341.1-1
SMUL / AJ

INTERESSADO: CMSP

ASSUNTO: PL nº 244/16, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica. Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 1681/2017/SMUL.AJ

SMUL. G

Senhora Secretária

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador David Soares, dispondo sobre a instalação de tela mosquiteira em janelas e sacadas de condomínios edilícios. A proposta, em suma, permite expressamente a instalação da tela, afirmando ainda não se tratar de alteração na fachada do empreendimento. Dispõe que a Assembléia Condominial terá um prazo de 60 (sessenta) dias para se reunir a partir da notificação recebida através da administração do condomínio, a fim de estabelecer critérios operacionais para o cumprimento da medida, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

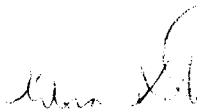
Solicitada por SGM.ATL a manifestação desta Pasta para subsidiar a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, procedida a instrução técnica por SEC, ouvida a CEUSO, esta se manifestou, a fls. 09/10 no sentido do veto, caso a proposta venha a ser aprovada, uma vez que a proposta não se insere nas disposições da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, pois não se configura como nenhum dos elementos descritos nas tabelas do novo COE – Lei Municipal nº 16.642/2017 e Decreto Municipal nº 57.776/2017.

Adicionalmente, sob o ponto de vista jurídico, acrescentamos que a proposta tratada no PL versa matéria de **direito civil**, atinente aos direitos e obrigações de condomínios em condomínio vertical, para a qual o Município não é competente para

legislar, dado se tratar de competência privativa da União Federal, nos termos do artigo 22, inciso I da Constituição da República.

Com estas considerações, submetemos o presente à sua apreciação.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.



DEBORA SOTTO

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº. 162.994

SMUL/AJ

CÓPIA

Segue fls. 44 em 11 / 11 / 2017

MARILDA DINA RAMO
RF nº 591.341 1/1
SMUL/AJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Do Processo nº 2017-0.150.416-9

Folha de Informação nº

Em 10 / 10 / 2017

MADEIRA D'ÁVILA
RF nº 591.344.3
SMUL/SEC/CEUSO

INTERESSADO: CMSP

ASSUNTO: PL nº 244/16, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica. Pedido de subsídios.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente, com as manifestações da SMUL/SEC/CEUSO (fls. 09/11) e da SMUL/AJ (fls. 13), que acompanhamos, no sentido da inviabilidade técnica e jurídica da propositura, por se referir a elemento não descrito nas tabelas do novo COE e por invadir competência privativa da União Federal para legislar sobre direito civil.

São Paulo, 12 de outubro de 2017.

CÓPIA

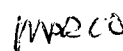

Heloisa M. Salles Penteado Proença

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL






INPECO